



CONTRATO Nº 098/2022

PROCESSO Nº 080/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022
VIGÊNCIA: 06/06/2024

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.916.547/0001-46, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul S/N - Setor Industrial - Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 926318-7 SSP/MT e CPF nº 775.455.671-53, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 080/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a **contratação de empresa para serviços de consertos de pneus, lavagem e outros, com o fornecimento de materiais de consumo, para atendimento da frota do município de Canarana-MT**, conforme abaixo:

LOTE 19 – SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS EM VEÍCULOS LEVES – (ÁLCOOL/GASOLINA), CAMINHÕES, CAMIONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS (À DIESEL)					
Item	Quant	Unid.	Descrição	R\$ unit.	R\$ total
39	400	Serv	Prestação de serviços de mão-de-obra consistente no conserto de pneus e camaras de ar em veículos, caminhonetes e vans, com o fornecimento dos materiais.	R\$ 50,8072	R\$ 20.322,88
40	400	Serv	Prestação de serviços de mão-de-obra consistente no conserto de pneus e camaras de ar em ônibus, e caminhões, com o fornecimento dos materiais.	R\$ 92,7354	R\$ 37.094,16
41	400	Serv	Prestação de serviços de mão-de-obra consistente no conserto de pneus e camaras de ar em maquinas leves e pesadas, com o fornecimento de materiais.	R\$ 131.4574	R\$ 52.582,96

TOTAL DO LOTE 19 - R\$ 110.000,00

LOTE 22 – SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS LEVES – (ÁLCOOL/GASOLINA), CAMINHÕES, CAMIONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS (À DIESEL)					
Item	Quant	Unid.	Descrição	R\$ unit.	R\$ total
46	100	Serv.	Prestação de serviços de lavagem simples (meia-sola) em veiculos de passeio c/ material por conta da empresa	R\$ 194,5483	R\$ 19.454,83
47	300	Serv.	Prestação de serviços de lavagem simples (meia sola) maquinas leves e pesadas c/ material por conta da empresa	R\$ 352,2044	R\$ 105.661,32
48	800	Serv.	Prestação de serviços de lavagem simples (meia-sola) em ônibus, micro-ônibus e caminhões c/ material por conta da empresa	R\$ 250,9894	R\$ 200.791,52
49	400	Serv.	Prestação de serviços de lavagem simples (meia sola) em caminhonetes e vans c/ material por conta da empresa	R\$ 189,3035	R\$ 75.721,40
50	100	Serv.	Prestação de serviços de lavagem completa em maquinas leves e pesadas c/ material por conta da empresa	R\$ 751,7196	R\$ 75.171,96
51	200	Serv.	Prestação de serviços de lavagem completa em caminhonete e vans c/ material por conta da empresa	R\$ 358,8774	R\$ 71.775,48
52	200	Serv.	Prestação de serviços de lavagem completa em veículos leves c/ material por conta da empresa	R\$ 344,2227	R\$ 68.844,54
53	300	Serv.	Prestação de serviços de lavagem completa em ônibus, micro-ônibus e caminhões c/ material por conta da empresa	R\$ 525,3746	R\$ 157.612,38
54	300	Serv.	Prestação de serviços de lavagem completa com aplicação de cera veículos leves c/ material por conta da empresa	R\$ 405,8287	R\$ 121.748,61



55	100	Serv.	Prestação de serviços de lavagem completa com aplicação de cera em ônibus, micro-ônibus e caminhões c/ material por conta da empresa	R\$ 853,6139	R\$ 85.361,39
56	100	Serv.	Prestação de serviços de lavagem completa com aplicação de cera em caminhonetes e vans c/ material por conta da empresa	R\$ 543,5657	R\$ 54.356,57

TOTAL DO LOTE 22 - R\$ 1.036.500,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **11/05/2022**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 020/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades das **Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Obras, Estradas e Rodagens, Administração e Serviços Gerais, Saúde e Saneamento, Finanças, Gestão Governamental, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os **serviços** deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os **serviços** deverão seguir as normas exigidas pela legislação vigente.

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os **serviços** conforme disposto no Termo de referência;

3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **serviços**, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.9.1 - O compromisso para o fornecimento dos **serviços** só estará caracterizado após o recebimento da **"Ordem de fornecimento"** ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.9.2 – O vencedor fica obrigado a atender todas as **ordens de fornecimento** expedidas durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

3.9.3 - Nos valores dos serviços está incluso o fornecimento de materiais de consumo.



3.9.4 - Fica esclarecido que os valores apresentados são meramente estimativos e têm a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Prefeitura Municipal de Canarana-MT no atendimento de tais valores no período de contratação.

3.9.5 - As estimativas dos lotes estão baseadas:

- a) Nos custos dispendidos com a manutenção da frota veicular nos exercícios anteriores;
- b) Em pesquisa de mercado local através de orçamentos estimados;
- c) No tipo de serviço prestado pelos veículos.

3.9.6 - O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o menor preço unitário obtido a partir do menor preço sobre os preços fixos constantes do **TERMO DE REFERENCIA**, quando se tratar de menor preço da hora/serviço no que se refere aos serviços de manutenção.

3.9.7 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.9.8 - O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 01 (um) dia após solicitação pelo Setor requisitante.

3.9.9 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.9.9.1 – Os serviços serão realizados **na sede da CONTRATADA e no prazo máximo de até 01 (um) dia após a solicitação.**

3.9.9.2 - A partir da entrega, os serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.9.9.3 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.9.9.4 - A consignatária contratada dará manutenção (**borracharia e lavagem**) nos veículos de marcas, independentemente de categoria: **VOLKSWAGEN, FIAT, GM, CHEVROLET, TOYOTA, MERCEDES BENS, FORD, MARCOPOLLO, VOLARI, MASSEY FERGUSSON, IVECO, BALDAN, VALTRA, DYNAPAC, NEW HOLLAND, KOMATSU, CHANGCHAI, CBT, TATU, AGRALE, HONDA, YAMAHA, CASE, CATERPILAR entre outras que a Administração detenha**, não gerando qualquer direito ou ônus posterior a realização de serviços nos veículos encaminhados para manutenção, sendo o ressarcimento cabível nos termos estabelecidos no edital e neste termo de referência.

3.9.10 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.9.10.1 - Os serviços de (**borracharia e lavagem**) deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da **CONTRATADA**.

3.9.10.2 – Caso necessário, a execução de serviços considerados urgentes, deverão ser realizadas nos dias de sábados, domingos e feriados, sem variação de preço em virtude do horário e dia;

3.9.10.3 – Poderá ser necessária a manutenção (conserto de pneus) nas diversas secretarias Municipais e seus departamentos tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem, impostos, taxas e outros já inclusos no preço ofertado;

3.9.10.4 - A CONTRATADA “poderá sub-contratar a prestação dos serviços”

3.9.10.4.1 - A sub-contratação se dará nos casos em que a CONTRATADA não disponha de profissionais suficientes para atender as demandas solicitadas pela municipalidade, o qual se fará mediante contrato de terceirização de serviços firmado entre a CONTRATADA e a empresa a ser sub-contratada e com a anuência do Município de Canarana-MT.

3.9.10.4.2 – No caso de subcontratação, a responsabilidade administrativa, civil e criminal pela execução dos serviços recai sobre a CONTRATADA, independentemente da responsabilidade da sub-contratada;

3.9.10.4.3 – O valor a ser pago pelos serviços subcontratados será de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando-se os valores constantes no contrato original, os quais serão pagos somente à CONTRATADA;

3.9.10.4.4 – A **CONTRATADA e possíveis SUB-CONTRATADAS, ambas deverão dispor das instalações devidamente regulamentada frente à legislação pertinente (municipal, estadual e federal) e devidamente equipadas com computadores, linhas telefônicas, máquinas, ferramentas, pessoal, estrutura predial e territorial e outros pertinentes ao serviço, localizado em Canarana/MT, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato.**

3.9.10.4.5 – A empresa vencedora do certame deverá dispor de pátio totalmente fechado para que seja mantida a segurança dos veículos, máquinas, caminhões, ônibus, máquinas leves e pesadas durante a realização dos serviços.

3.9.10.4.6 – No caso de terceirização e/ou sub-contratação, as empresas deverão atender o que dispõe o inciso 3.9.10.4.4.



3.10 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.11 - As consignatárias contratada e/ou terceirizadas obrigam-se e nos termos deste:

- a)** dispor de área mínima estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda para estacionamento e guarda de veículos, devendo ser própria ou devidamente alugada nos termos da legislação;
- b)** dispor de estrutura física, com instalações adequadas à legislação pertinente, totalmente murada e protegida por segurança por período integral quando estabelecimento não estiver em funcionamento, de segunda a domingo, inclusive sábados, domingos e feriados, sob pena de caracterizar descumprimento contratual;
- c)** dispor de técnicos especializados na quantidade necessária à realização dos serviços e devidamente capacitados/qualificados;
- d)** dispor de veículo, próprio ou locado em nome da contratada, apropriado para realização de socorro, pequenos e imediatos reparos, devidamente caracterizado com o nome da licitante e regulamentado frente à legislação de trânsito;
- e)** dispor de aparelho de fax, impressora, computador e linha telefônica;
- f)** dispor de demais equipamentos necessários para a execução dos serviços e por ventura não mencionados neste contrato.

3.12 - A consignatária/contratada obriga-se a dispor, no mínimo, de todo ferramental e máquinas, ou superior, para a correta prestação dos serviços.

3.13 – Sendo o objeto executado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

3.14 - Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de **01 (um) dia** corrido para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo responsável.

3.15 - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de entrega dos materiais de consumo, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela **Secretaria Municipal de Gestão Governamental** e setor de compras.

3.16 – A contratada deverá fornecer o material de consumo de primeira qualidade e de acordo com sua proposta de preços;

3.17 - A contratada deverá atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

3.18 - É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento da execução do objeto solicitado;

3.19 - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, além dos custos de frete, transporte, seguro e quaisquer outros necessários à fiel execução do objeto do presente, sendo que, em todos estes casos, a inadimplência da contratada não transfere responsabilidade à Contratante, inclusive quanto às manutenções de garantia.

3.20 - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.

3.21 - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

3.22 – A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

3.23 - A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

3.24 – A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

3.25 - A contratada está obrigada a relatar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde o **fornecimento dos serviços**, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

3.26 - Além, das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da empresa a ser CONTRATADA:

- a)** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;



- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

3.27 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.28 - A contratação será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, II c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93 e ainda Decreto Municipal nº 2.919/2018, artigo 2º, inciso XXI.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 1.146.500,00 (Um milhão cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias a** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.022 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ORGÃO:	02 – Secretaria de Gestão Governamental
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2.005
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	13
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	03 – Secretaria de Administração
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2010
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	25
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	04 – Secretaria de Finanças
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.123.0004.2012
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	31
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	12.361.0006.2018
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	38
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	12.361.0006.2.020
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	57
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	12.365.0005.2032
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	83
FONTE DE RECURSO:	0500



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.301.0014.2041
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	109
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2043
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	130
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2043
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	131
FONTE DE RECURSO:	0600

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2048
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	154
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2048
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	155
FONTE DE RECURSO:	0600

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2050
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	169
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2050
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	170
FONTE DE RECURSO:	0600

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2050
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	171
FONTE DE RECURSO:	0621

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.053
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	183
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.054
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	190
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	10.303.0013.2.055
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	215
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.304.0011.2056
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	229
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.305.0012.2.057
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2058
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

DOTAÇÃO:	248
FONTE DE RECURSO:	0500

DOTAÇÃO:	261
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	0
FUNCIONAL:	26.782.0016.2.061
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	296
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	0
FUNCIONAL:	26.782.0016.2.061
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	297
FONTE DE RECURSO:	3003

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	26.782.0017.2.062
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	304
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	26.782.0017.2.062
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	305
FONTE DE RECURSO:	3003

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	26.782.0016.2.064
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	308
FONTE DE RECURSO:	0759

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	26.782.0016.2.065
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	309
FONTE DE RECURSO:	0759

ORGÃO:	08 - Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	20.122.0003.2066
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	312
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	18.541.0031.2070
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	322
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	08.122.0027.2071
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	326
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	08.244.0027.2.073
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	330
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	08.244.0027.2075
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	338
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	08.244.0027.2.077
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	342
FONTE DE RECURSO:	0660



ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social	ORGÃO:	10 – Secretaria de Esporte
UNIDADE:	02	UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	08.244.0027.2.077	FUNCIONAL:	27.812.0029.2081
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas	ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	343	DOTAÇÃO:	365
FONTE DE RECURSO:	0661	FONTE DE RECURSO:	0500

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pelas **Secretarias Municipais Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais, Saúde e Saneamento, Finanças, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente;**
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos fornecimentos executados;
- g) Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i) Obedecer às especificações do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo **fornecimento dos serviços** nos locais indicados pela **contratante**, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k) Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução do contrato por intermédio das **Secretarias Municipais Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais, Saúde e Saneamento, Finanças, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente;**
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pelas **Secretarias Municipais**



Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais, Saúde e Saneamento, Finanças, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente;
h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

l) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

m) Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

n) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

o) As **Secretarias Municipais Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais, Saúde e Saneamento, Finanças, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a – Advertência;

b – Multa;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.



7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelos servidores nomeados através da Portaria nº 367/2022 de 18 de Maio de 2022, que atuarão como fiscais e suplentes, conforme abaixo:

a) Secretaria de Finanças, Gestão Governamental e Administração e Serviços Gerais:

Fiscal titular: **Edvam Colombo**

Fiscal suplente: **Ineide Lopes da Costa**

b) Secretaria de Saúde e Saneamento:

Fiscal titular: **Wanderlei Ferreira de Medeiros**

Fiscal suplente: **Madelaine Terezinha Stragliotto**

c) Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens:

Fiscal titular: **Franciely Rejane Storch**

Fiscal suplente: **Danielli Luiz da Silva**

d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Fiscal titular **Josilene Pinheiro**

Fiscal suplente: **Marcielly Rhaiara Piovesan Costa**



e) Secretaria de Esportes e Lazer:

Fiscal titular: **Daiana da Rosa Moraes**

Fiscal suplente: **Fabiano Rezende Correa**

f) Secretaria de Assistência Social:

Fiscal titular: **Carlos Wilmar Iuanson Almeida**

Fiscal suplente: **Thatiana Timo Carneiro dos Santos**

9.2 - Os servidores acima mencionados, na condição de fiscais e suplentes serão nomeados pela autoridade competente, denominados fiscais ou gestores do Contrato, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (**art. 67 Lei nº 8666/93**) independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo e tendo sido executado regularmente o contrato, o fiscal do contrato deverá efetuar o recebimento dos itens, nos termos da legislação vigente.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 020/2022** é a **Secretaria Municipal de Gestão governamental** e serão órgãos participantes as secretarias de **Administração e Serviços Gerais, Saúde e Saneamento, Finanças, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente.**

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 020/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 06 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO-ME

WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO

CPF nº 775.455.671-53

CONTRATADA

EDVAM COLOMBO

Fiscal de contrato
Portaria nº 367/2022

ILNEIDE LOPES DA COSTA

Fiscal do contrato suplente
Portaria nº 367/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

GABRIEL KASPRZAK DA SILVA

Fiscal de contrato
Portaria nº 367/2022

ROBERTO FERNANDES SALES

Fiscal do contrato suplente
Portaria nº 367/2022

WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS

Fiscal de contrato
Portaria nº 367/2022

MADELAINÉ TEREZINHA STRAGLIOTTO

Fiscal do contrato suplente
Portaria nº 367/2022

FRANCIELY REJANE STORCH

Fiscal de contrato
Portaria nº 367/2022

DANIELLI LUIZ DA SILVA

Fiscal do contrato suplente
Portaria nº 367/2022

JOSILENE PINHEIRO

Fiscal de contrato
Portaria nº 367/2022

MARCIELLY RHAIRA PIOVESAN COSTA

Fiscal do contrato suplente
Portaria nº 367/2022

DAIANA DA ROSA MORAIS

Fiscal de contrato
Portaria nº 367/2022

FABIANO REZENDE CORREA

Fiscal do contrato suplente
Portaria nº 367/2022

CARLOS WILMAR IUANSON ALMEIDA

Fiscal de contrato
Portaria nº 367/2022

THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS

Fiscal do contrato suplente
Portaria nº 367/2022

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf